



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 121/2025

Parecer Jurídico nº: 117/2025

O Projeto de Lei nº 3.023, de 03 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 103.141,90 (cento e três mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos), em decorrência de excesso de arrecadação na Secretaria Municipal da saúde.

Na justificativa do Executivo, refere que o leilão público realizado em 31 de outubro de 2025, de bens inservíveis pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, arrecadou o valor de R\$ 114.141,90 (cento e quatorze mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos), porém parte desta receita já estava prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo necessária a presente suplementação de R\$ 103.141,90 (cento e três mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos) apenas para contemplar o valor excedente em relação à previsão inicial de arrecadação.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 10 de novembro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540